



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 26/2022

Procedimento nº MPPR-0152.22.000467-4

Objeto: aprimoramento dos serviços públicos disponibilizados por meio de tecnologias de amplo acesso à população, e da comunicação interna dos órgãos que compõe a Administração Pública, pelo **Município de Mallet** e providências para disponibilização de dados em formato aberto aos órgãos estatais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de seu órgão de execução, por seu Promotor de Justiça que subscreve, Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA), da Região de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999, e,

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0152.21.002368-4 para adotar providências para efetivação do projeto regional do Governo Digital, **objetivando atuação preventiva**, no sentido de incentivar a digitalização da Administração Pública dos entes municipais que compõe a Regional de União da Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Republicana, que preluza a necessidade de serem reiteradamente melhoradas as formas de realização das funções da Administração Pública, a fim de que, atentando-se às realidades locais e regionais, seja continuamente aprimorada a qualidade da estrutura administrativa, e que, para tanto, é indispensável que a prestação de serviços públicos tenha como enfoque a qualidade e



otimização de recursos, dando ao princípio da eficiência conteúdo de princípio de qualidade;

CONSIDERANDO que identificou-se, tanto no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, como no desempenho das atividades deste Grupo Especializado, dificuldade na obtenção de informações e documentos junto aos Municípios da Regional, obstando, por vezes, a célere tramitação de procedimentos extrajudiciais, de cunho investigatório ou de mero acompanhamento de instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO que, de mesma forma, a partir de atendimentos cotidianamente realizados nas unidades ministeriais, verifica-se que o acesso à Administração Pública pelo cidadão é dificultada, e por vezes, obstada, eivando a publicidade e transparência indispensáveis à participação social, e, sobretudo, a utilização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de superar referidas barreiras existentes à realização e prestação de serviços públicos adequados, regulares e eficientes, mostrando-se pertinente e relevante a atuação preventiva por este Grupo Especializado, fundamentada, para tanto, nas disposições constitucionais, precisamente nos artigos 37, *caput*, 39, §7º, da CRFB/88, e, precisamente, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como “Lei do Governo Digital”, que deve ser analisada em conjunto à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que em junho de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre os princípios para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, a qual poderá ser aplicada aos Municípios, desde que haja ato normativo próprio disciplinando seus comandos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129/2021 elenca princípios e diretrizes observáveis para que se atinja a eficiência pública, destacando-se a desburocratização, modernização e fortalecimento da relação do poder



público com sociedade, mediante serviços digitais; disponibilização de plataforma única de serviços públicos, com possibilidade de demandar serviços de forma digital; a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento de serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço; e a interoperabilidade dos sistemas e da promoção de dados abertos;

CONSIDERANDO que não se descuida de que a aplicação integral da Lei nº 14.129/2021 demande a necessidade de Lei Municipal disciplinando a temática, mas que os princípios e diretrizes acima elencados devem ser lidos como parâmetros que a efetividade da Administração Pública seja atingida;

CONSIDERANDO, ainda, que a transparência decorrente da disponibilização de dados abertos é obrigação imposta a toda Administração Pública, conforme art. 8º, §3º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011, devendo os Municípios observarem a obrigação de regulamentação da divulgação de dados em formatos abertos e legíveis por máquina;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do que estabelecem o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal,

RECOMENDA

Ao **Excelentíssimo Prefeito de Mallet, Sr. MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, e quem venha a sucedê-lo**, que, **com vistas a colaborar com as eventuais práticas de governança já implementadas**, a adoção das seguintes providências, a fim de promover o aprimoramento e



digitalização da Administração Pública Municipal, devendo compreender ao menos o seguinte:

I) Regulamentação da Lei nº 14.129/2021 em âmbito Municipal

Diante da obrigatoriedade de regulamentação da Lei nº 14.129/2021, pelos Municípios, para que seja possível sua aplicação:

- a) avalie a possibilidade de ser elaborado projeto de Lei Municipal, ou edição de ato normativo próprio, de competência exclusiva do chefe do executivo, acerca da aplicação da Lei no âmbito municipal.

II) Aprimoramento da gestão e comunicação interna da Administração

Diante da possibilidade de aprimoramento das formas de comunicação e gestão da Administração Pública:

- a) discipline a forma de comunicação interna dos órgãos e servidores da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de que sejam realizados em ambiente digital e seguro, que possibilite o registro e acompanhamento de demandas internas e de solicitações externas, oriundas da população em geral e de outros órgãos estatais, otimizando os fluxos de recebimento, processamento, atendimento e resolução;
- b) adoção de plataforma digital para processamento de procedimentos administrativos e licitatórios, eliminando ou diminuindo significativamente o uso de papel e instrumentos físicos, possibilitando maior celeridade na prática dos atos administrativos.



III) Prestação de serviços públicos

Diante da possibilidade de aprimoramento das formas de prestação de serviços públicos:

a) promova estudo acerca dos serviços que podem ser disponibilizados de forma digital, e hoje são realizados de forma presencial, observando, inclusive, as orientações do Governo Federal neste sentido (disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/feramentas>);

b) criar plataforma de acesso universal a todos os serviços disponibilizados de forma digital pela Administração, com acesso por meio de link identificado em local visível na página inicial do site da Prefeitura, reunindo os serviços e possibilitando acesso facilitado pela população;

c) disponibilize, na referida plataforma de acesso universal de serviços, link para acesso direto à Base Nacional de Serviços Públicos (<https://sso.acao.gov.br/>), onde são disponibilizados serviços pelo Governo Federal, para amplo acesso dos municípios.

IV) Disponibilização de dados em formato aberto

Diante da obrigatoriedade de se promover a transparência decorrente da disponibilização de dados abertos, imposta a toda Administração Pública, conforme art. 8º, §3º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011, promova:

a) regulamentação da divulgação de dados em formatos abertos e legíveis por máquina, que, nos termos do art. 4º,



inciso IV, da Lei nº 14.129/2021, compreende os dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

b) promova a disponibilização dos dados da Administração Pública em formato aberto, junto ao Portal Brasileiro de Dados Abertos, no site <https://dados.gov.br/>, a possibilitar amplo acesso.

c) promova a disponibilização, no site da Prefeitura, de link que possibilite acesso direto ao Portal Brasileiro de Dados Abertos (<https://dados.gov.br/>);

V) Da necessidade de divulgação das providências

Diante das providências adotadas em cumprimento ao recomendado nos itens I a IV, a fim de garantir a publicidade educativa, promova:

a) divulgação no site da Prefeitura da disponibilização das novas plataformas para acesso a dados em formato aberto e de serviços públicos em meio digital;

a) divulgação nas redes sociais oficiais do Município da disponibilização das novas plataformas para acesso a dados em formato aberto e de serviços públicos em meio digital;

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para **manifestação por escrito ao acatamento de seu inteiro teor, e de 60**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

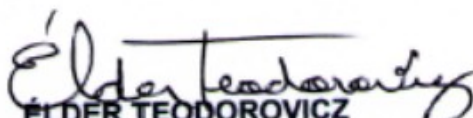
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

(sessenta) dias para indicação das medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, devendo ser promovida **sua imediata inserção no Portal da Transparência do Município**, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação exposta.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União da Vitória, 23 de maio de 2022.


ELDER TEODOROVICZ
Promotor de Justiça